



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG
Administração 2013/2016

LEI MUNICIPAL Nº 871/2013, DE 01 DE ABRIL DE 2013.

FIXA A OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR PARA DÉBITOS JUDICIAIS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS, MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV), ATENDENDO AO DISPOSTO NOS §§ 3º E 4º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EC 62/2009, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENIL MATA DA CRUZ, Prefeito Municipal de Central de Minas, Estado de Minas Gerais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e mando promulgar a seguinte Lei:

Art. 1º. Os débitos ou obrigações de pequeno valor do Município de Central de Minas, apurados em virtude de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante seja no valor máximo de R\$ 4.159,00 (quatro mil e cento e cinquenta e nove reais), serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV), no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação, na forma descrita pelo § 4º do artigo 100 da Constituição Federal.

§ 1º. O valor descrito no *caput* deste artigo será atualizado anualmente pela aplicação do mesmo índice de correção monetária utilizado para reajuste do maior benefício do Regime Geral da Previdência Social-RGPS.

§ 2º. É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta lei, e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 3º. É vedada a expedição de RPV complementar ou suplementar de valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º. Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas, no montante fixado no *caput* do artigo 1º desta Lei, dispensarão a expedição de precatório.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG
Administração 2013/2016

Prefeitura Municipal de Central de Minas/MG, 01 de abril de 2013.

Genil Mata da Cruz
GENIL MATA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Adevaldo Alves de Andrade
ADEVALDO ALVES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Certidão de Publicação

Certifico, para os devidos fins de prova de publicação, nos termos da Lei Municipal nº 798/2006, que a Lei Municipal nº 871/2013 de 01.04.2013, foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Central de Minas em 01.04.2013 e lá permanecerá pelo prazo de lei. Central de Minas/MG, 01.04.2013.

Adevaldo Alves de Andrade
Dr. Adevaldo Alves de Andrade
Secretário Municipal de Administração e Fazenda